



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - E-mail: plutecia@femanet.com.br

CNPJ: 44.544.880/0001-32

PROJETO DE LEI Nº 54/2018 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a criação do programa de assistência ao desempregado, denominado "frente de assistência ao trabalhador", visando a concessão de auxílio social, profissionalizante e amparo material e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

A P R O V A:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Assistência ao Desempregado, denominado "**FRENTE DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR**", de caráter emergencial, com duração improrrogável, para cada beneficiário, de até 90 (noventa) dias, tendo como objeto da ocupação, renda, qualificação profissional e formação cívico-social aos desempregados residentes no município de Lutécia/SP.

Parágrafo único. O beneficiário do programa, somente poderá ser agraciado uma vez a cada período de 12 (doze) meses.

Art. 2º - O programa terá até 5 (cinco) vagas, proporcionando aos beneficiários um auxílio no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) por dia de atividade exercida.

Art. 3º - O programa será coordenado pelo Departamento Municipal de Assistência Social, que responsabilizar-se-á pelo cadastramento e classificação dos interessados, assim como, pelo acompanhamento mediante relatório da atividades e frequência de forma individualizada.

Art. 4º - Os requisitos gerais para o alistamento dos desempregados interessados em participar do programa são os seguintes:

- a) Idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- b) Portados de Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- c) Estar desempregado, desde que não seja aposentado, pensionista, beneficiário do INSS ou Seguro - Desemprego;
- d) Residência fixa no município há pelo menos 01 (um) ano;
- e) Possuir domicílio eleitoral no município.

Art. 5º - A concessão do auxílio a que se refere a esta lei seguirá ordem de classificação decorrente de relatório de estudo social, com ordem de precedência fixada em função grau e gravidade da situação econômico-financeira do pretendente, observando-se:

- a) Menor faixa de renda bruta familiar "per capita";
- b) Família com maior número de filhos e/ou dependentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - E-mail: plutecia@femanet.com.br

CNPJ: 44.544.880/0001-32

- c) Família com maior número de filhos e/ou dependentes com idade de até 23 (vinte e três) anos;
- d) Famílias monoparentais;
- e) Pretendentes com maior tempo de desemprego; e,
- f) Moradia em local próximo ao exercício das atividades a serem praticadas.

Parágrafo único. Será elaborado Laudo da Assistência Social para comprovação dos requisitos legais acima descritos, bem como lista classificatória de pretendentes, ressaltando que não poderá ser admitido mais de que um beneficiário por moradia.

Art. 6º - O beneficiário deverá, intercaladamente, desenvolver as atividades de mutirões de limpeza, coleta pública inclusive de recicláveis, ações voltadas ao meio-ambiente, conservação e restauração de bens públicos e de bens e entidades assistências do município, campanhas públicas em geral, e de prestação de serviços de interesse da municipalidade.

Parágrafo único. O presente programa, de caráter assistencial e de formação profissional e cultural, não gera para os beneficiários qualquer vínculo empregatício com a Administração Pública Municipal.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar seguro de acidentes pessoais para os beneficiários do Programa Municipal.

Art. 8º - As despesas decorrentes do Programa, no valor de até R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) mensais, correrão por conta de dotação própria já existente no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º - O demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 segue demonstrado no Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

APROVADO

Pelo Plenário da Câmara Municipal de Lutécia - SP, na Sessão Extraordinária de 21.12.2018.

Pelo Plenário da Câmara Municipal de

Lutécia - SP, na Sessão Extraordinária de 21.12.2018.

Renato Carlos Leati

Presidente da Câmara

RG: 18.347.046-1

CPF: 111.800.838-30

Eduardo Giroto
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - E-mail: plutecia@femanet.com.br

CNPJ: 44.544.880/0001-32

JUSTIFICATIVA

O presente projeto é encaminhado a esta Casa de Leis visando a geração de renda aos munícipes que se encontram em situação de desemprego.

Tendo em vista a necessidade de atendimento das necessidades públicas em caráter excepcional, bem como o aproveitamento da mão de obra dos munícipes em situação de desemprego, cria-se o programa assistencial visando a geração de renda e o possível encaminhamento dos munícipes visando sua recolocação no mercado de trabalho.

É importante esclarecer que não se busca a substituição da mão de obra dos servidores públicos municipais, mas apenas e tão somente a geração de renda aos munícipes em situação de desemprego para o atendimento de necessidades pontuais.

Sendo assim, certo de contar com o apoio e aquiescência de Vossas Excelências, apresento meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Paço Municipal Prefeito "Jurandyr Fiori", aos 19 de Dezembro de 2.018.

Eduardo Giroto
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA/SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 – Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femane.com.br

C.N.P.J. 44.544.880/0001-32

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO (ARTIGO 16, INCISO I, LRF 101/00)

Objeto: Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro – Projeto de Lei que Dispõe Sobre a Criação do Programa de Assistência ao Desemprego, denominado “frente de assistência ao trabalhador”, visando a concessão de auxílio social, profissionalizante e amparo material e dá outras providências”

A) DEMONSTRAÇÃO ANALÍTICA:

Dias atividade (Média 22 dias/mês)	Quantidade de Pessoas	R\$ Diária por Beneficiário	R\$ Dia Todos os Beneficiários	R\$ Todos os Beneficiários
22	5	30,00	150,00	3.300,00

B) RESUMO: MEMÓRIA DE CÁLCULO DO CUSTO DA NOVA DESPESA:

Despesa	Valores	EXERCÍCIO		
Criada	Mensais	2019	2020	2021
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	3.300,00	39.600,00	39.600,00	39.600,00

- Início a partir de janeiro de 2019.

C) IMPACTO NO ÍNDICE DE GASTOS COM PESSOAL

Não Há.

Premissas / metodologias:

Para 2019:

As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias no orçamento de cada exercício financeiro. O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de Lutécia, dotações suficientes para os pagamentos das despesas autorizadas por esta Lei.

Para 2020:

As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias no orçamento de cada exercício financeiro. O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de Lutécia, dotações suficientes para os pagamentos das despesas autorizadas por esta Lei.

Para 2021:

As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias no orçamento de cada exercício financeiro. O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de Lutécia, dotações suficientes para os pagamentos das despesas autorizadas por esta Lei.

Lutécia-SP, 19 de dezembro de 2018.

ADEMILSON FERREIRA DE ARAÚJO
CONTADOR CRC: 1SP210027/O-7